



DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003400340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II – realizar avaliação epidemiológica planejada e permanente;

III – expandir a testagem, o diagnóstico precoce e o tratamento supervisionado, bem como reforçar a recomendação para tratamento da infecção latente por tuberculose (ILTb) em pessoas com vírus da imunodeficiência humana (HIV) e nos demais grupos de maior risco de apresentar tuberculose;

IV – aperfeiçoar o sistema de integração, a disponibilização e a difusão da informação sobre tuberculose no município;

V – desenvolver ações de comunicação e mobilização social para o enfrentamento da tuberculose.

Art. 4º A pessoa acometida de tuberculose não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da sua comorbidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral), Centro, Cuiabá/MT
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003400340034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 46



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003400340034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.